



Projeto de Lei nº. 394/2011  
Autoria: Poder Executivo

## LEI Nº 2456/2011

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE UMA ÁREA PÚBLICA PARA A INDÚSTRIA TESTA E MARTINS LTDA, LOCALIZADA NO SETOR INDUSTRIAL II, LOTES Nº 06 E 07, DA QUADRA Nº 03 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. **CELSO PAULO BANAZESKI**, no uso de suas atribuições legais, e em obediência à Constituição Federal, Constituição do Estado, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município e demais legislações, faz saber que a Câmara Municipal de Colíder/MT., aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar um terreno público, com área total de 2.000,00 m<sup>2</sup>, SETOR INDUSTRIAL II, com os seguintes limites e confrontações, **FRENTE LOTE 06**: Confronta-se com a Av. 02 B, com distância de 20,00 m; **LADO DIREITO LOTE 06**: Confronta-se com o lote nº. 05, com distância de 50,00 m; **LADO ESQUERDO LOTE 06**: Confronta-se com o lote nº. 07 com distância de 50,00 m; **FUNDOS LOTE 06**: Confronta-se com o lote nº. 19, com distância de 20,00 m, **FRENTE LOTE 07**: Confronta-se com a Av. 02 B, com distância de 20,00 m; **LADO DIREITO LOTE 07**: Confronta-se com o lote nº. 06, com distância de 50,00 m; **LADO ESQUERDO LOTE 07**: Confronta-se com o lote nº. 08 com distância de 50,00 m; **FUNDOS LOTE 07**: Confronta-se com o lote nº. 19, com distância de 20,00 m nesta cidade de Colíder/MT, à Indústria **TESTA E MARTINS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.954.856/0001-08 e no Estado de Mato Grosso sob o nº. 13.341.708-5.

**Artigo 2º** - A área objeto desta Lei se destina a implantação de uma Indústria de fabricação de EMBALAGENS DE PAPEL e outros de interesse do donatário.

**Artigo 3º** - Obriga-se a donatária a iniciar as obras de construção do prédio que abrigará a futura indústria no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta Lei e o prazo de 365 dias (trezentos e sessenta e cinco) para conclusão da mesma e início das atividades industriais.

**Parágrafo único.** A referida donatária cumprirá os prazos determinados no artigo anterior, a partir da implantação da devida infraestrutura pelo Poder Executivo.

**Artigo 4º** - A doação de que trata esta lei, deverá obrigatoriamente, observar o disposto no art. 17, parágrafo 4º e 5º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT**  
**CNPJ: 15.023.930/0001-38**



**Artigo 5º** - A doação objeto desta lei deverá ser precedida do competente Instrumento de Doação, que obrigatoriamente deverá conter todos os encargos, prazo de seus cumprimentos, cláusula de reversão e demais obrigações a que se submeterá a donatária.

**Artigo 6º** - Tratando-se de doação de interesse público, cujo objetivo é geração de emprego e renda e por consequência a elevação da receita tributária, dispensa-se Processo Licitatório em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/1993.

**Artigo 7º** – Ocorrendo a hipótese de o Donatário necessitar oferecer o imóvel objeto da doação em garantia de financiamento, a Cláusula de Reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Doador.

**Artigo 8º** - O Poder Executivo Municipal poderá contribuir para realização de serviços de terraplanagem na área objeto da doação, mediante prévia solicitação do interessado, e cujo requerimento deverá ser protocolizado junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo para análise do pedido.

**Artigo 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 28 de abril de 2011

**CELSO PAULO BANAZESKI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**